

SAS

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PENHA



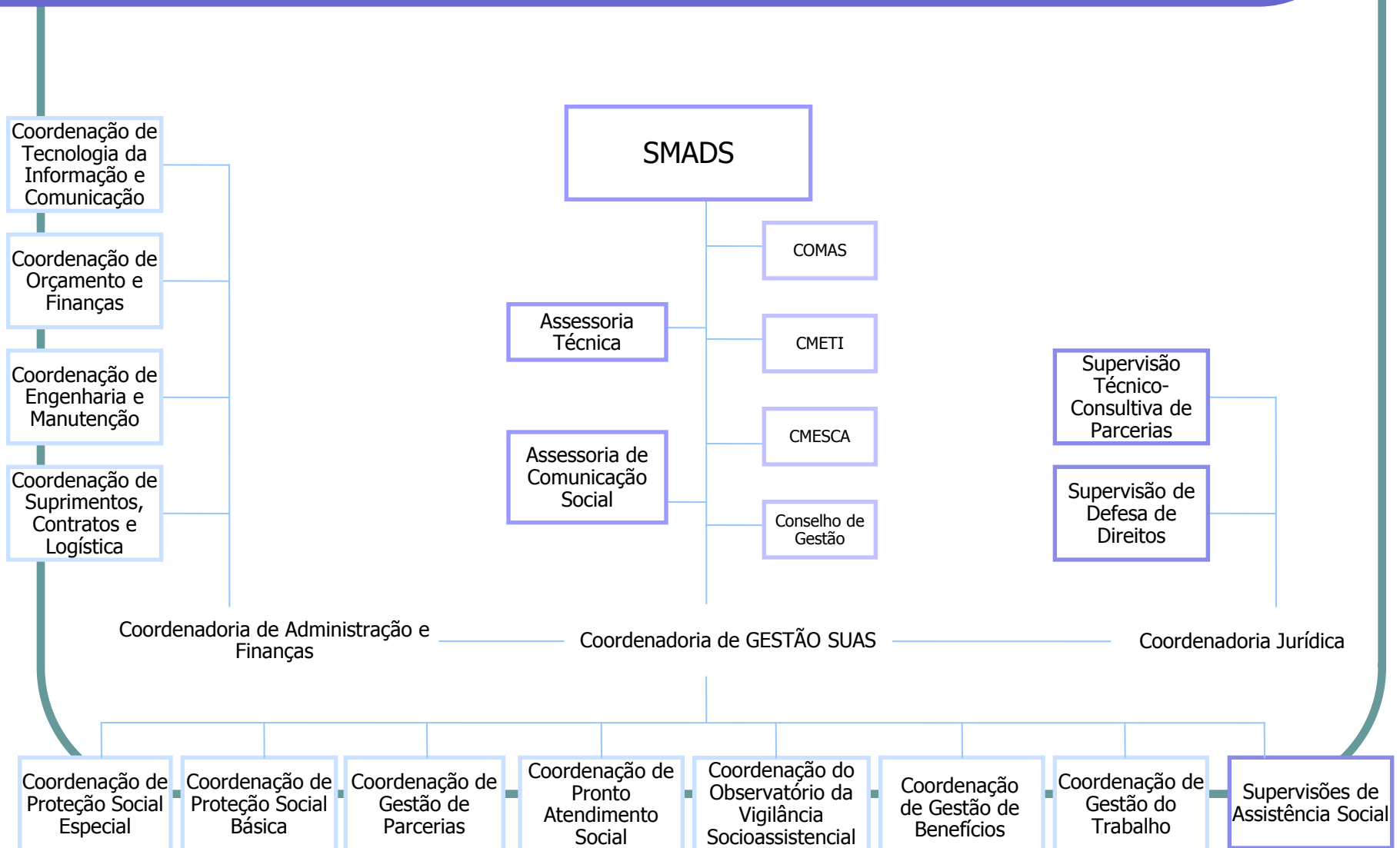
SÃO PAULO

Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

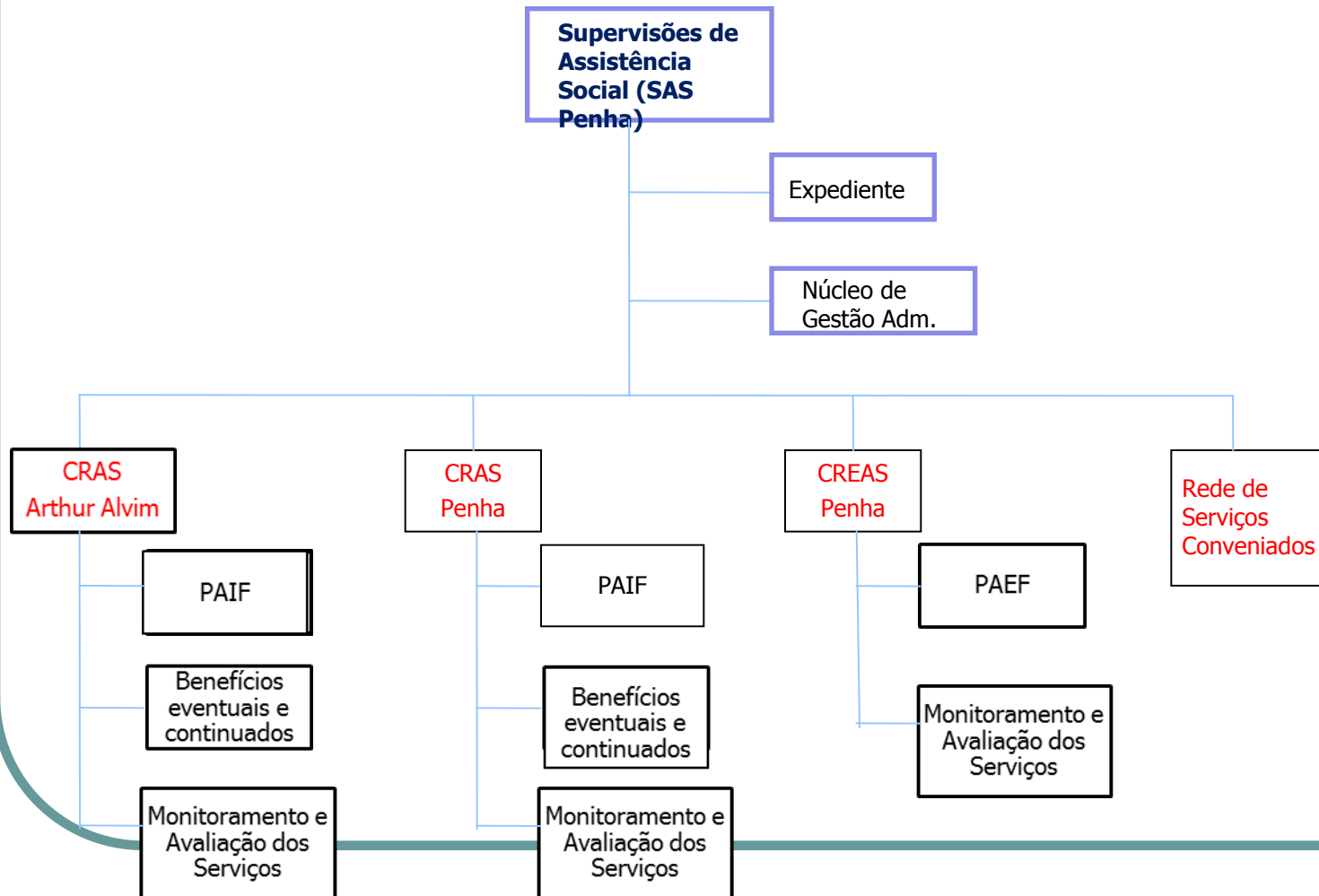


Márcia do Nascimento Seles – Supervisor Técnico II

Organograma – Decreto 58.103



ORGANOGRAMA DA SAS



ABRAGENCIA TERRITORIAL

- A SAS ESTÁ INSERIDA NO TERRITÓRIO DA SUBPREFEITURA PENHA QUE É COMPOSTA POR 04 DISTRITO (Arthur Alvim, Cangaiba, Penha e Vila Matilde).

CARACTERIZAÇÃO DO SAS-PE



*Rua HENRIQUE JACOBS,
7688/798 – ARTHUR ALVIM*

1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

SAS PENHA - Acompanha os distritos da subprefeitura Penha: através da rede Estatal direta e as conveniadas

CRAS PENHA – distritos da subprefeitura Penha: CANGAIBA – PENHA

CRAS ARTHUR ALVIM – distritos da subprefeitura Penha: ARTHUR ALVIM E VILA MATILDE

CREAS PENHA - CANGAIBA – PENHA – VILA MATILDE – ARTHUR ALVIM

Endereços da rede direta

- CRAS PENHA – Rua Rodovalho Júnior, 636- Penha
- SAS PENHA/CRAS ARTHUR ALVIM – Rua Henrique Jacobs, 788 Arthur Alvim
- CREAS PENHA – Rua Antônio Taborda, numero – 37 – Vila Matilde

ATENDIMENTO - Segunda à sexta-feira - das
8.00 às 18.00 h

Descentralização na gestão

- **O que é SAS – ÓRGÃO ESTATAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, QUE OPERA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESCENTRALIZADO NOS TERRITÓRIO DE SUA ABRANGÊNCIA**

DADOS DE ORGANIZAÇÕES EM 2012 – PLANO DE METAS DA SAS

- 31 ORGANIZAÇÃO REGISTRADAS NO DISTRITO DE ARTHUR ALVIM
- 51 ONG. NO DISTRITO DE CANGAIBA;
- 68 ONG. NO DISTRITO PENHA
- 27 ONG. NO DISTRITO DE VILA MATILDE.
- TOTAL – 177 SENDO 13 conveniada/matriculada ou credenciada.

Panorâmica das osc

- Destas 177 Osc. Cadastradas; temos:
- **06** da região com parceria ou seja conveniada/matriculada ou credenciada
- **09** fora da região da Penha com parceria ou seja conveniada/matriculada ou credenciada.

LEIS DE PARCERIAS

- **LEI Nº 13.019, DE 31 JULHO DE 2014
DOU de 1º.8.2014**
- **Novo marco regulatório de parceria.**
- **Estabelece o regime jurídico das parcerias**
- **parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;**

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

- **chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;**

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

- VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública,

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

- **Art. 2º** As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
- I - **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- II - **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- III - **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

- **Art. 3º** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

- e.1) público alvo;
- e.2). capacidade de atendimento;
- e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

- **Art. 1º.** Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de
● Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

● a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- - abrigo institucional;
- - Casa-Lar;
- - Casa de Passagem;
- - Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

PORTARIA 46/2010/SMADS

- **DISPÕE SOBRE A TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULACÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS**

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

- Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMADS Nº 03, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

- Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil.
- **SEGUE O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA**

Legibilidade ao chamamento publico/sessão publica

- Declaração de matrícula ou credenciamento em SMADS
- COMAS, em conformidade com a Resolução 528/2011 do COMAS- SP
- CMDCA, quando o objeto tratar especificamente de usuários crianças e adolescentes;
- (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Certificado de Regularidade Cadastral – CENTS

Legibilidade ao chamamento público

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU PLANO DE TRABALHO

- currículo de experiências sociais; Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto; As instalações a serem utilizadas, abrangência territorial da ação; vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretriz nacionais – LOAS, PNAS, SUAS/ Proteção Social Básica/ CRAS/ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda;

Legibilidade ao chamamento público

- forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço; A metodologia a ser desenvolvida para as ofertas socioeducativas e sociais; A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas; Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade; **ENTRE OUTROS INDICADORES.**

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

- **Dispõe sobre a inscrição de entidades e Organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP.**

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

- Art. 2º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a **validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.**

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

Art. 7º - São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

- III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a exceção da Lei Federal nº10.741/03;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

- V - Possuir recursos humanos contratados; caso houver voluntários, deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes;
- VI - Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;
- VII - Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento com ações na área de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

- Art. 9º - V - plano de ação para os próximos 12 (doze) meses na área da Assistência Social demonstrando quais ações desenvolverá, evidenciando:
- A. apresentação da entidade;
- B. finalidades estatutárias;
- C. objetivos da instituição;
- D. origem dos recursos;
- E. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, espectivamente:

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

- e.1) nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;
- e.2) objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;
- e.3) objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;
- e.4) público alvo;
- e.5) forma de acesso;
- e.6) metodologia;
- e.7) metas;

RESOLUÇÃO Nº1080 DO COMAS-SP, 31 DE MARÇO DE 2016 COMAS

- e.8) impacto social esperado;
- e.9) instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;
- e.10) recursos financeiros a serem utilizados;
- e.11) infraestrutura;
- e.12) recursos humanos envolvidos;
- e.13) articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;
- e.14) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;
- e.15) abrangência territorial.

CMDCA

- No caso de entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA devidamente atualizado.

CMDCA

- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CMDCA/SP
- ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

PORTARIA Nº 25/SMADS/2013

O público alvo dos SCFV são as famílias em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, prioritariamente as crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de:

- I - isolamento em suas expressões de ruptura de vínculos, desfiliação, solidão, apartação, exclusão, abandono;
- II - trabalho infantil inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- III - vivência de violência e/ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC;
- XII – vulnerabilidade que diz respeito aos idosos beneficiários do BPC;

PORTARIA Nº 25/SMADS/2013

- XIII – famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades;
- XIV – beneficiários dos diversos Programas de transferência de renda atendidos pelo CRAS;
- XV – com perfil CadÚnico que tenham renda de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de 0 a 3 salários mínimos.
- §1º - Para a identificação do público prioritário será utilizado o Número de Identificação Social- NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
- A partir da publicação desta Portaria, os usuários matriculados na rede de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas modalidades citadas no Art. 1º (TODOS DA PROTEÇÃO BÁSICA) deverão possuir o NIS – Número de Identificação Social.

PORTARIA 5/12 – SMADS

Outorga de Mérito Social a entidade e organização de assistência social inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP;

- II - Certificação de Matrícula a entidade e organização de assistência social inscrita no COMAS-SP;

- III - Certificação de Credenciamento a entidade e organização não específica de assistência social que tenha serviço(s) e projeto(s) socioassistencial (ais) inscrito(s) no COMAS-SP de acordo com as ações estabelecidas na Portaria 46/SMADS/2010 e demais disposições legais;

PORTARIA 5/12 – SMADS

- **I – Organização de assistência social:** é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realiza ações socioassistenciais dos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº109/2009 e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais referenciados e parametrizados pela Portaria nº46/SMADS/2010, republicada em 15/02/2011 e Portaria 009/SMADS/2012, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação,

PORTARIA 5/12 – SMADS

- **Art. 8º.** São requisitos para a concessão de mérito social e certificação de matrícula às organizações de assistência social:
- I. Ser pessoa jurídica de direito privado e finalidade pública, sem fins lucrativos e devidamente constituída, conforme disposto no artigo 53 do Código Civil Brasileiro e no artigo 3º da Lei nº 8.742/93 – LOAS;
- II. Estar sediada ou ter autonomia administrativa e contábil, desenvolvendo suas atividades, dentro dos limites do município de São Paulo;
- III. Estar regulamente inscrita no COMAS-SP;
- IV. Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade para os usuários dos serviços socioassistenciais do SUAS, respeitados os percentuais e regras de gratuidade fixadas pela legislação relativamente aos idosos e deficientes.

PORTARIA 5/12 – SMADS

- V. Comprovar viabilidade econômico-financeira para o cumprimento de seus objetivos;
- VI. Demonstrar organização técnica, administrativa e contábil;
- VII. Comprovar sua existência legal e efetivo exercício de um ano de atividades afins;

PORTARIA 5/12 – SMADS

- VIII. Não remunerar os membros da sua diretoria e seus conselhos, ainda que pelo desempenho de funções que não estejam correlacionadas ao cargo que ocupam;
- IX. Não possuir como membros de sua diretoria servidores municipais na ativa ou no exercício de cargos em comissão na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

PORTARIA 5/12 – SMADS

- **§ 1º** - Além dos requisitos elencados nos incisos acima, as organizações terão que fazer constar expressamente dos seus atos constitutivos:
 - a) a denominação, finalidade, sede, duração indeterminada;
 - b) que foram constituídas sem finalidade lucrativa e/ou para fins não econômicos;

PORTARIA 5/12 – SMADS

- c) que tem como finalidade principal a atuação na área de assistência social, tendo sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 – LOAS
- d) que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

PORTARIA 5/12 – SMADS

- e) que não fazem distinção de sexo, raça, cor, idioma, condição social, religiosa, política, orientação sexual ou de outra natureza entre seus beneficiados;
- f) modo pelo qual a organização é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- g) que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

PORTARIA 5/12 – SMADS

- h) que não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- i) que não há acúmulo de cargos, nas funções da diretoria, bem como, no Conselho Fiscal;

PORTARIA 5/12 – SMADS

- j) que os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- k) que a Diretoria terá mandato por período **determinado**, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais;
- l) se os estatutos são passíveis de reformulação no tocante à administração e de que modo;

PORTARIA 5/12 – SMADS

- m) que em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à organização congênere, com atividades preponderantes e preferencialmente sediadas no município de São Paulo, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, e na sua ausência, para o Fundo Municipal de Assistência Social;

QUEM MONITORA E SUPERVISIONAM AS AÇÕES DO CONVENIO - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

- **NAS OFERTAS DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO BÁSICA**
- **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**

O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais, locais da política de assistência social. Dada a sua capilaridade nos territórios se caracteriza como principal porta de entrada dos usuários à rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Objetivo Geral: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Funcionamento: Segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

QUEM MONITORA E SUPERVISIONAM AS AÇÕES DO CONVENIO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSITENCIA SOCIAL

- **NAS OFERTAS DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO ESPECIAL**

- O CREAS - configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O CREAS deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

FAMILIA PRIORITARIA / BENEFICIARIAS

- I - isolamento em suas expressões de ruptura de vínculos, desfiliação, solidão, apartação, exclusão, abandono;
- II - trabalho infantil inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- III - vivência de violência e/ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC;
- XII – vulnerabilidade que diz respeito aos idosos beneficiários do BPC;
- XIII – famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades;
- XIV – beneficiários dos diversos Programas de transferência de renda atendidos pelo CRAS;
- XV – com perfil CadÚnico que tenham renda de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de 0 a 3 salários mínimos.